

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Mesa da Assembleia
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 2/1/2024

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Finalmente, são aprovados os seguintes atos relativos ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.267, de 29/12/2022, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 2/1/2024, o servidor Marcus Vinícius Pereira, ocupante do cargo efetivo de técnico de apoio legislativo, na especialidade de policial legislativo masculino, no exercício da função gratificada de gerente-geral – FGG; nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, e 2.610, de 2/3/2015, dispensando Ronaldo Tiburcio Pereira Ribeiro da função gratificada de nível superior – FGS –, com exercício na Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – Gerência Médica; designando Ronaldo Tiburcio Pereira Ribeiro para a função gratificada de gerente-geral – FGG –, com exercício na Gerência-Geral de Saúde Ocupacional; designando Elzilâne Rocha Silva para a função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – Gerência Médica; conforme o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, dispensando, no período de 2 a 16/1/2024, os servidores Marcelo de Almeida e Silva e Bruno de Almeida Oliveira, membros titular e suplente da Comissão Permanente de Licitação, respectivamente, e designar a servidora Alessandra Strambi de Almeida Mitre, como membro titular, e o servidor Luís Antônio Prazeres Lopes, como membro suplente, para integrar a comissão durante o período mencionado. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 15 de janeiro, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de janeiro de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 15/1/2024

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 22 de janeiro, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de janeiro de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 22/1/2024

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Finalmente, são aprovados os seguintes atos relativos ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: nos termos do art. 13 da Deliberação da Mesa nº 2.802/2022 e dos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, designando, para atuar como agente de contratação, a servidora Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves; como membros efetivos da Comissão de Contratação, os servidores Bruno de Almeida Oliveira, Ricardo de Paula Tourinho, e Gil Flávio Naves Lima, e como membros suplentes, os servidores Denise Correia Fernandes, Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Rejane de Oliveira Marciano, e Lorena Cristina Silva Ribeiro; como presidente da referida Comissão, a servidora Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, e na função de secretária, a servidora Blenda Ribeiro Netto Miranda. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 1º de fevereiro, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de fevereiro de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/4/2024

Às 17 horas, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, os impactos socioambientais decorrentes da implantação de uma usina fotovoltaica no Lago de Três Marias, onde está localizada a usina hidrelétrica de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sra. Thais Kênia Castelo Branco Marciano, representante da Comissão Nações Unidas, que luta

por reparação do crime da Vale em Brumadinho; e os Srs. Geraldo Lucas Salomão Alvarenga, assessor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais; Carlos Vinícius Moreno Lacerda Caldas, gestor da Gerência de Desenvolvimento de Novos Projetos, representando o diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig; Adair Divino da Silva, prefeito municipal de Três Marias; Milton Mendes Vieira, presidente da Câmara Municipal de Três Marias; Eduardo Pereira Barbosa, vereador da Câmara Municipal de Três Marias; Vicente de Paulo Resende, representante do setor de comércio e turismo; Fabiano Magella Lucas de Carvalho, prefeito municipal de São Gonçalo do Abaeté; Valtin Quintino da Rocha, presidente da Colônia de Pescadores e Aquicultores de Três Marias e RegiãoZ5 da Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de Minas Gerais. O presidente, coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, também coautora do requerimento para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2024.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2024

Às 14h20min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o novo parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 875/2023 (relator: deputado Roberto Andrade) na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno. Foi retirado o parecer apresentado anteriormente e rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 1, 4, 5, 18, 20 e 22 (registrando-se os votos favoráveis da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Sargento Rodrigues), sendo prejudicadas as Propostas de Emendas nºs 2, 3, 19 e 21 por estarem contempladas no parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidente.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 754/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Minas e Energia opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Minas e Energia, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.978/2024, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado e altera o art. 2º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 2 e com a Emenda nº 10, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3 a 7 e 9. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 2 e 8.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40/2024, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Humberto Eustáquio Soares Martins.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 369/2023, da deputada Chiara Biondini, que institui o Dia Estadual do Movimento Mães que Oram pelos Filhos no calendário do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.456/2022, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo aos Produtores Rurais Atingidos pelas Chuvas e dá outras providências. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.796/2022, do deputado Mauro Tramonte, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doce mineiro no tacho de cobre. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 970/2023, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araporã a área correspondente. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.130/2023, do deputado Ricardo Campos, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Mundial da Cachaça, realizado no Município de Salinas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 987/2019, da deputada Ione Pinheiro, que declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado a Estátua do Juquinha da Serra do Cipó. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do

projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.187/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, que autoriza o Poder Executivo a criar o Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento a pessoas com deficiência física e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.975/2022, do deputado Charles Santos, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Município de Paracatu, considerado o Paraíso das Quitandas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 694/2023, do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse turístico e cultural o trecho mineiro da Rota Imperial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 780/2023, do deputado Tito Torres, que confere ao Município de João Monlevade o título de Capital Estadual do Fio Máquina. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 794/2023, do deputado Fábio Avelar, que declara de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia e Nossa Senhora das Mercês, realizada no Município de Nova Serrana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 967/2023, do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.192/2023, da deputada Lohanna, que dispõe sobre diretrizes para a criação de política pública para o desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher e de Cultura opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.300/2023, do deputado Roberto Andrade, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado o evento Cheiro de Relva, do Município de Viçosa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.494/2023, do deputado Rodrigo Lopes, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Casa do Café com Leite do Município de Ouro Fino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.514/2023, do deputado Lucas Lasmar, que altera o art. 1º e seu o parágrafo único da Lei nº 18.797, de 31/3/2010, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde no Estado (Altera art. 1º, determinando utilização de seringa e agulha com dispositivo de segurança.). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.717/2023, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre a prevenção, fiscalização e conscientização da população acerca dos acidentes com animais soltos nas vias públicas estaduais no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 7/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.238 e 2.239/2024, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.277/2023, do deputado Eduardo Azevedo.

Requerimento nº 5.896/2024, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.654/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes; 586/2023, da deputada Maria Clara Marra.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.871/2023, do deputado Enes Cândido; 1.927/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 7/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 709/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 1.024/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes; 715/2023, da deputada Lud Falcão; e 1.377 e 1.380/2023, da deputada Maria Clara Marra.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 6.574/2024, da Comissão de Minas e Energia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 7/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater políticas públicas para mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 7/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.332/2019, do deputado Doutor Jean Freire; 3.794/2022, do deputado Betinho Pinto Coelho; 242/2023, do deputado Ricardo Campos; 544/2023, do deputado Zé Guilherme; 846/2023, do deputado Ulysses Gomes; 1.282/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.306/2023, do deputado Zé Laviola; e 1.316/2023, do deputado João Magalhães.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 924/2023, do deputado Caporezzo; 3.105/2021, do deputado João Vítor Xavier; 3.385/2021, do deputado Marquinho Lemos; 237 e 1.661/2023, da deputada Ione Pinheiro; 1.068/2023, do deputado Tito Torres; e 2.127/2024, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 6.367/2024, do deputado Lucas Lasmar; 6.372/2024, da Comissão de Segurança Pública; 6.623/2024, do deputado João Vítor Xavier; 6.635/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 7/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a proceder a entrega de diplomas de voto de congratulações à diretora e ao veterano da Marinha do Brasil pelos relevantes serviços prestados à Escola Municipal Cívico-Militar Professora Luzia Ferreira, do Município de Santa Cruz de Minas.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 7/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 626/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.032/2023, da deputada Marli Ribeiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 7/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.239/2023, do deputado Grego da Fundação; 1.383/2023, da deputada Maria Clara Marra; e 1.445/2023, do deputado Adriano Alvarenga.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 6.440, 6.444, 6.446 e 6.447/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.896/2023, da deputada Maria Clara Marra; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.879/2023, do deputado Doorgal Andrada, e 1.963/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.515 e 6.516/2024, do deputado Lucas Lasmar, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2024.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marli Ribeiro e Chiara Biondini e os deputados Leandro Genaro e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.277/2023, do deputado Eduardo Azevedo, de votar, em turno único, o Requerimento nº 5.896/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2024.

Delegada Sheila, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.654/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 586/2023, da deputada Maria Clara Marra, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.871/2023, do deputado Enes Cândido, e 1.927/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2024, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 45/2024, do deputado João Magalhães, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.229/2023****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre as políticas públicas relacionadas à inclusão de pessoas com altas habilidades (superdotadas) que estão sendo desenvolvidas nas unidades das Uemgs, tais como enriquecimento curricular, aceleração de períodos e atividades diferenciadas, esclarecendo se existe no âmbito da instituição um cadastro de estudantes com altas habilidades e se existe, no momento da matrícula, um campo para preenchimento e identificação de pessoas com altas habilidades.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 22/8/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em pauta visa solicitar à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais informações sobre o atendimento prestado aos alunos com altas habilidades/superdotação matriculados na universidade. Especificamente, busca esclarecimentos sobre o instrumento de identificação desses estudantes e estratégias para atender a suas especificidades educacionais.

Alunos com altas habilidades/superdotação são aqueles com potencial elevado em uma ou mais áreas do conhecimento ou do talento. Isso significa que eles têm a capacidade de aprender mais rapidamente, pensar de forma mais complexa e profunda, ou demonstrar habilidades específicas em graus significativamente mais avançados do que outros da mesma idade. O atendimento a esses alunos ocorre no contexto da educação especial, com o objetivo de assegurar oportunidades adequadas para o pleno desenvolvimento de seu potencial tanto na educação básica quanto no ensino superior, conforme dispõe o inciso IV-A do art. 9º da Lei Federal 9.394, de 26/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Entendemos que a informação solicitada é relevante para as atividades de fiscalização e controle designadas a este Parlamento. Sendo assim, somos favoráveis à aprovação do requerimento em discussão.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento em análise está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário

de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constitui crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para sua apresentação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.229/2023 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.671/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão, no âmbito do Decreto 48.661, de 31 de julho de 2023, de uma coordenação de vigilância do câncer, de grande importância para o levantamento de informações e a consolidação de dados sobre a incidência de câncer no Estado.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 21/9/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações a respeito da implementação de uma coordenação de vigilância do câncer no âmbito da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde.

O objetivo da vigilância do câncer é produzir informações para tomada de decisões em todos os níveis de atenção à saúde e ela é crucial para direcionar os esforços às regiões de maior incidência da doença e/ou de carência de serviços. Em Minas Gerais, os registros de câncer para informações epidemiológicas são desenvolvidos pelo Programa de Avaliação e Vigilância do Câncer de Minas Gerais, que se encontra no âmbito da Diretoria de Análise de Situação de Saúde. Nesta mesma diretoria também estão as áreas técnicas do SISCAN e do SIM. O conjunto das informações geradas permite formar o cenário do câncer em Minas Gerais.

Consideramos que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das políticas públicas realizadas pelo Poder Executivo.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.671/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.894/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o repasse de recursos ao Hospital Nossa Senhora das Graças, em Sete Lagoas, para aquisição de tomógrafo e mamógrafo digital, especificando-se quando ocorreu o repasse de recursos, se o repasse foi feito ao município ou ao hospital e, caso o tenha sido feito ao município, se o município fez o repasse ao hospital ou se comprou o tomógrafo ou o mamógrafo.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações mais detalhadas a respeito dos repasses de recursos do Estado ao Hospital Nossa Senhora das Graças, em Sete Lagoas, para aquisição de tomógrafo e mamógrafo digital.

Com o intuito de aprimorar o parque tecnológico de vários hospitais do Estado, a Secretaria de Estado de Saúde vem destinando recursos aos municípios para a compra de tomógrafos, mamógrafos e outros equipamentos. É o caso do Hospital Nossa Senhora das Graças, em Sete Lagoas, conforme notícia publicada no site oficial da SES, disponível em <https://saude.mg.gov.br/cib/story/19524-governo-de-minas-gerais-inaugura-tomografo-em-sete-lagoas-adquirido-com-repasse-estadual-de-r-1-5-milhao?layout=print#:~:text=A%20Secretaria%20de%20Estado%20de,R%24%201%2C5%20milh%C3%A3o>.

Consideramos que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das políticas públicas realizadas pelo Poder Executivo.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em análise é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.894/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.623/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de aquisição de materiais para a prática esportiva nas escolas estaduais e sobre a existência de recursos específicos para esse fim.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 29/11/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa obter do secretário de Estado de Educação informações sobre o processo de aquisição de materiais para a prática esportiva nas escolas estaduais e se há e recursos específicos para esse fim.

A solicitação foi originada na 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, que teve como objetivo debater a política esportiva na região Norte de Minas e ouvir as demandas de gestores, atletas, praticantes de esportes e outros atores. Além disso, a informação solicitada está alinhada ao objeto de monitoramento específico no bojo do projeto Assembleia Fiscaliza – tema em foco – na mesma comissão, qual seja a educação física escolar.

A precariedade de materiais e infraestrutura esportiva nas escolas é um empecilho para a oferta adequada de aulas de educação física; por isso, julgamos fundamental esclarecer dinâmica das aquisições e disponibilização dos materiais esportivos nas escolas estaduais para permitir a este Parlamento identificar os principais problemas e vislumbrar possibilidades de solução. As informações solicitadas são, portanto, pertinentes.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição está amparada nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Os §§ 2º e 3º do art. 54, por sua vez, autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, pois, impedimentos para a aprovação da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.623/2023 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.851/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a água que chega para a população no Vale do Rio Doce e Ibertioga, na Zona da Mata mineira, que registrou uma alta concentração de agrotóxicos perigosos, conforme revelam testes de qualidade feitos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Sisagua – e divulgados pelo Repórter Brasil, ressaltando-se que os Municípios de Claro dos Poções, Alfredo Vasconcelos, Divinópolis, Ibiaí, Mário Campos, Paraisópolis, Pequi, Pintópolis, Rio Piracicaba, Rubim e Várzea da Palma, somados às regiões citadas, colocam Minas Gerais no topo da lista de estados que mais registraram poluição da água.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do presidente da Copasa acerca da água fornecida à população do Vale do Rio Doce e do Município de Ibertioga.

Segundo matéria publicada no *site* da plataforma Repórter Brasil, em 24/10/2023¹, testes de qualidade encontraram, na água fornecida em determinados municípios de Minas Gerais, agrotóxicos em quantidade acima do limite considerado seguro pelo Ministério da Saúde. Conforme a plataforma, os testes foram realizados nas redes de distribuição públicas e privadas, assim como em condomínios, empresas e locais com sistema de captação próprio. O cruzamento de dados realizado pela Repórter Brasil a partir de informações publicadas pelo Ministério da Saúde no Sisagua – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – levaram às conclusões apresentadas na matéria.

Consideramos pertinentes as informações solicitadas à Copasa, tendo em vista os riscos à saúde das populações do Vale do Rio Doce e do Município de Ibertioga em decorrência do eventual consumo de agrotóxicos acima do limite considerado seguro pelo Ministério da Saúde por meio da água.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.851/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

¹Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2023/10/agrotoxico-na-agua-contaminada-28-cidades/>>. Acesso em: 29 abr. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.852/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações a respeito do cumprimento do direito dos recém-nascidos de terem um acompanhante em tempo integral durante sua internação em unidade de terapia intensiva neonatal, conforme disposto no art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações a respeito do cumprimento do direito dos recém-nascidos de terem um acompanhante em tempo integral durante sua internação em unidade de terapia intensiva neonatal.

O art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, proporcionem condições para a permanência em tempo integral

de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente. Apesar disso, é comum as queixas de mães e pais sobre as limitações de horário e de tempo de permanência impostas por hospitais, em especial nas unidades de terapia intensiva neonatal.

Consideramos, portanto, que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para que esta Casa possa desempenhar seu papel constitucional de fiscalizar o cumprimento das leis pelos responsáveis pela gestão das unidades públicas de saúde.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.852/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.320/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o número de bebedouros ou de outras formas de acesso livre e gratuito à água potável disponíveis em Belo Horizonte, especificando, no caso de bebedouros, se há previsão de manutenções; o planejamento de implantação de outras formas de acesso livre e gratuito à água para as pessoas em situação de rua; a previsão de ampliação de centros pop, unidades de acolhimento institucional ou outro serviço de atendimento a essas pessoas na cidade e o apontamento das melhorias necessárias.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre as formas de acesso livre e gratuito à água potável disponíveis em Belo Horizonte, bem como a respeito dos serviços de atendimento à população em situação de rua, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Quanto ao mérito, de acordo com o art. 1º do Estatuto Social da Companhia, compete à Copasa, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 1963, e reestruturada pela Lei nº 6.084, de 1973, o planejamento, execução, ampliação, remodelação e exploração dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Lado outro, conforme destacado nos incisos X e XI do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, é competência municipal, em comum com a União e o Estado, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, bem como registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos em seu território.

Conforme ressaltou a comissão autora na justificação do requerimento, “o acesso à água e ao saneamento básico é um direito humano fundamental, reconhecido pela ONU como condição essencial para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos”, devendo a água ser ofertada em quantidade suficiente para a sobrevivência humana.

Pelo exposto, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, pois ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, permitindo à comissão autora acompanhar as ações relativas ao acesso livre e gratuito à água potável, bem como ao atendimento à população em situação de rua em Belo Horizonte. Não obstante, considerando o teor das informações requeridas e com o objetivo de adequar a destinação dos pedidos em tela, propomos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.320/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de informações sobre:

- o número de bebedouros ou de outras formas de acesso livre e gratuito à água potável instalados em Belo Horizonte, especificando se há previsão de manutenções e qual o planejamento para ampliação desses equipamentos;
- a previsão de implantação/ampliação de unidades de atendimento, acolhimento ou serviços destinados à população em situação de rua de Belo Horizonte e quais as melhorias previstas para essa política no município.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.480/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeira signatária a deputada Ana Paula Siqueira, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Jorge Mario Bergoglio, sua Santidade, o Papa Francisco.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Jorge Mario Bergoglio, sua Santidade, o Papa Francisco, em reconhecimento a sua trajetória relacionada à espiritualidade e à defesa do meio ambiente e dos vulneráveis, em prol da paz mundial.

Na justificativa da proposição, os autores trazem informações sobre o homenageado, que constantemente divulga mensagens de amor e solidariedade, inspirando todos os povos a cuidarem e preservarem os recursos naturais. Nesse sentido, destacam a publicação do Papa Francisco, denominada “Querida Amazônia”, exortação que ressalta a importância dessa região, que é “um todo plurinacional interligado, um grande bioma partilhado por nove países.”¹ Assim, os signatários do requerimento expõem que a reflexão a respeito de tais temas está intrinsecamente relacionada às questões presentes em Minas Gerais.

Nascido em Buenos Aires, capital da Argentina, o Papa Francisco, desde quando fora arcebispo dessa cidade, iniciou projetos missionários pautados pela fraternidade, pela conscientização da população sobre os problemas sociais, pela assistência aos pobres e aos enfermos e pela luta em favor do meio ambiente.

O requerimento em análise atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo mineiro, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Jorge Mario Bergoglio, o Papa Francisco, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Jorge Mario Bergoglio, sua Santidade, o Papa Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Jorge Mario Bergoglio, sua Santidade, o Papa Francisco, o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

'FRANCISCO, O Santo Padre. *Exortação*: Querida Amazônia. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20200202_querida-amazonia.html#O_sentido_desto_Exorta%C3%A7%C3%A3o> Acesso em: 6 maio 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.736/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a proposição em epígrafe requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a duração da análise do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI – de alunos ingressantes no sistema estadual público de ensino e a contratação de profissional de apoio educacional especializado para estudantes que fazem jus a tal prerrogativa por possuírem transtorno do espectro autista – TEA – ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, bem como sobre as estratégias adotadas para a garantia da inserção desses estudantes no espaço escolar até que o processo seja concluído, de forma a não prejudicar o seu desenvolvimento e aprendizado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem como objetivo solicitar esclarecimentos ao Secretário de Estado de Educação sobre o prazo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI – para estudantes da educação especial matriculados na rede estadual de ensino, as medidas adotadas para garantir o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem desses estudantes durante o processo de elaboração do PDI, bem como sobre a disponibilização de professores de apoio para aqueles com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Obter informações detalhadas sobre a implementação das políticas públicas destinadas à educação especial possibilitará a esta Casa exercer sua função constitucional de fiscalização e controle sobre o Poder Executivo estadual. Portanto, expressamos nosso apoio à aprovação da proposição em análise, sugerindo apenas ajustes para aprimorar o texto, por meio do Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento em análise está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constitui crime de responsabilidade. Assim, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.736/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e dos arts. 233, XII, e 234 do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o prazo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI – para estudantes da educação especial matriculados na rede estadual de ensino, as medidas adotadas para assegurar o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem desses estudantes durante o processo de elaboração do PDI, bem como sobre a disponibilização de professores de apoio para aqueles com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.741/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as políticas públicas em vigor atualmente no Estado que visam garantir a permanência estudantil nas escolas e universidades públicas estaduais; a implementação dessas políticas em termos de alocação de recursos, estruturação de programas e ações específicas; o orçamento destinado à permanência estudantil no Estado para o atual exercício fiscal; os critérios de elegibilidade e os procedimentos para os estudantes acessarem os benefícios relacionados à permanência estudantil; a existência de algum programa específico de assistência estudantil, como bolsas, auxílios-alimentação, transporte ou moradia, e como os estudantes podem se inscrever nesses programas; o acompanhamento e a avaliação realizados pelo governo estadual para verificar a eficácia e o impacto das políticas de permanência estudantil.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações ao secretário de Estado de Educação sobre as políticas para garantia da permanência estudantil nas escolas e universidades públicas estaduais.

Nas universidades estaduais a assistência estudantil é disciplinada pela Lei nº 22.570, de 5/7/2017, que institui ações dirigidas aos estudantes de baixa renda, como concessão de auxílios pecuniários aos estudantes, oferta de serviços para sua formação integral e aprimoramento de seu desempenho acadêmico. Um de seus principais objetivos é contribuir para a permanência dos estudantes nos cursos de graduação, pós-graduação e nos cursos técnicos de nível médio mantidos pela Uemg e Unimontes, garantindo assim uma maior democratização do ensino superior.

Após sete anos de vigência da lei, parece-nos oportuno que o Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, tenha ciência de como as universidades estão conduzindo a gestão, especialmente em face dos desafios impostos pela pandemia de covid-19. No entanto, julgamos que o texto da proposição merece reparos.

Como universidades públicas são entidades da administração indireta e gozam de autonomia administrativa, é necessário que o requerimento em análise seja dirigido diretamente aos titulares da Uemg e da Unimontes. Em razão dessas considerações, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Em relação aos aspectos jurídicos, a proposição é legítima e tem lastro legal: ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como

nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, o § 3º do art. 54, autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.741/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de informações sobre políticas públicas em vigor atualmente no Estado que visem garantir a permanência estudantil nas universidades públicas estaduais, especificando:

- alocação de recursos para implementação dessas políticas públicas e orçamento destinado à permanência estudantil no Estado para o atual exercício fiscal;
- estruturação de programas e ações;
- critérios de elegibilidade e procedimentos para os estudantes acessarem os benefícios relacionados à permanência estudantil;
- programas específicos de assistência estudantil, como bolsas, auxílios-alimentação, transporte ou moradia, e como os estudantes podem se inscrever nesses programas;
- acompanhamento e avaliação realizados pelo governo estadual para verificar a eficácia e o impacto das políticas de permanência estudantil.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.748/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a Escola Estadual Evandro Ávila, no Distrito de Rio das Mortes, Município de São João del Rei, especificando se a escola está inserida no programa Mãos à Obra, o valor do investimento feito na instituição e a previsão de início das obras no local.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024, e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter secretário de Estado de Educação informações sobre a possível inserção da Escola Estadual Evandro Ávila no Programa Mãos à Obra, de responsabilidade do Estado, com especificação acerca do valor da obra e a previsão de quando será iniciada.

O Programa Mãos à Obra, iniciado em 2019, tem o objetivo de recuperar e fortalecer a infraestrutura das escolas da rede estadual. Segundo informações divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação, no início de 2024, o programa já realizou mais de 3 mil obras em cerca de 1,7 mil escolas de 600 municípios.

No entanto, não são divulgados ao público a relação de escolas beneficiadas pelo programa nem informações sobre os valores dispendidos e o cronograma, de modo a permitir o acompanhamento e o monitoramento das obras realizadas. Por essa razão, é legítimo aos parlamentares, no exercício da atividade fiscalizadora, inquirir o Poder Executivo sobre o andamento de programas que repercutem na qualidade da oferta de serviços à população.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição está amparada nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Os §§ 2º e 3º do art. 54, por sua vez, autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, pois, impedimentos para a aprovação da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.748/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.764/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações acerca dos pontos de logística reversa para resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos no Estado, especificando a localização dos atuais pontos de recolhimento por logística reversa para esses resíduos nos municípios, com lista detalhada dos locais onde já foram implementados, e a possibilidade de ampliação desses pontos de recolhimento, visando a inclusão de, pelo menos, um ponto de recolhimento em cada município.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca obter informações detalhadas sobre a localização dos pontos de recolhimento de logística reversa de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos instalados no Estado e a possibilidade de ampliação do número desses pontos, visando à implementação de, pelo menos, um em cada município mineiro.

No âmbito do Estado, a logística reversa é tratada pela Lei nº 18.031, de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e pelo Decreto nº 45.181, de 2009, que a regulamentou, especialmente em seu art. 17, que dá ao Conselho Estadual

de Política Ambiental – Copam – a competência para estabelecer prazos e condições para o cumprimento das obrigações relativas a equipamentos eletroeletrônicos. Por fim, a Deliberação Normativa Copam nº 249, de 2024, estabelece as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no Estado.

O tema também está sujeito à legislação federal, notadamente à Lei nº 12.305, de 2010, que, em seu art. 33, inciso VI, dispõe que os produtos eletroeletrônicos e seus componentes são, obrigatoriamente, objetos de recolhimento por meio de logística reversa a ser implementada por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes desses produtos, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Nesse contexto, consideramos importante que informações como as solicitadas no requerimento em tela sejam prestadas pela secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pelo presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º e § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.764/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.789/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o andamento e o cronograma dos trabalhos do grupo que visa discutir a regulamentação da Lei 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – criado pela Resolução Conjunta Sedese/Seapa/Semad/Seplag nº 1/2022, de 13 de outubro de 2022.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024, e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo obter informações da secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre o andamento e o cronograma dos trabalhos do grupo que visa discutir a regulamentação da Lei 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab.

O grupo de trabalho foi instituído pela Resolução Conjunta Sedese/Seapa/Semad/Seplag nº 1/2022 e é composto por servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. De acordo com a Resolução, o grupo de trabalho deverá informar mensalmente ao Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sobre a evolução dos trabalhos.

Cumprе esclarecer que a Peab determina que o Estado prestará assistência social às populações atingidas por barragens e que a criação desta política estadual foi uma das recomendações do relatório final da CPI da Barragem de Brumadinho, que trabalhou na apuração das causas do rompimento da Barragem 1 da Mina Córrego do Feijão, da Mineradora Vale S.A., e das cotas de responsabilidade dos agentes envolvidos nos eventos a elas associadas.

Consideramos, portanto, que a proposição em tela é oportuna e está em consonância com a ação fiscalizadora desta Casa, sendo legítimo aos parlamentares inquirir o Poder Executivo sobre o andamento de ações que repercutem na qualidade da oferta de serviços à população.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.789/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.070/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a relação dos municípios que não receberão a segunda parcela de recursos referente ao Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses – PEC-Arbo – com foco em dengue, chikungunya, zika e febre amarela, para o período de dezembro de 2023 a novembro de 2025, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.414, de 18 de outubro de 2023.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar aprovado na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicita ao secretário de Estado de Saúde informações, consubstanciadas na relação dos municípios que não receberão a segunda parcela de recursos referente ao PEC-Arbo.

Em 2024, o Estado já confirmou mais de 300 mil casos de dengue, e a Secretaria de Estado de Saúde elaborou o PEC-Arbo, documento que tem o intuito de orientar o planejamento, a organização, a padronização e o desenvolvimento das ações e serviços em saúde, necessários para enfrentar doenças como, por exemplo, a dengue.

Nesse contexto, a proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Igualmente, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Estadual autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Portanto, não há impedimentos legais para a aprovação do requerimento em análise.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que e enquadra a situação em análise.

Portanto, compreendemos que o pedido merece ser aprovado, uma vez que está de acordo com os requisitos mencionados anteriormente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.070/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.072/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em documento contendo os repasses estaduais de recursos aos municípios para o enfrentamento das endemias de arboviroses, especialmente dengue, zika, chikungunya e febre amarela, previstos e efetuados nos anos de 2021 a 2025, com os cronogramas de desembolso correlatos e os municípios contemplados, de forma detalhada.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar aprovado na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicita ao secretário de Estado de Saúde informações acerca dos repasses estaduais de recursos aos municípios para o enfrentamento das endemias de arboviroses previstos e efetuados nos anos de 2021 a 2025, com os cronogramas de desembolso correlatos e os municípios contemplados.

Em 2024, o Estado já confirmou mais de 300 mil casos de dengue. Esse número pode ser ainda maior, visto que há cerca de 790 mil registros sob investigação.

Nesse contexto, a proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Igualmente, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Estadual autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Portanto, não há impedimentos legais para a aprovação do requerimento em análise.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Portanto, compreendemos que o pedido merece ser aprovado, uma vez que está de acordo com os requisitos mencionados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.072/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.074/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre “a gestão e o monitoramento estadual da aplicação de defensivos UBV nos municípios (fumacê), com o detalhamento e o mapeamento do número de carros nos municípios, o diagnóstico da funcionalidade e efetividade de nebulizadores costais motorizados nas cidades e a relação dos investimentos realizados pelo governo estadual, evidenciando e diferenciando os recursos oriundos do tesouro estadual daqueles decorrentes de repasses federais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar aprovado na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicita ao secretário de Estado de Saúde informações detalhadas acerca da gestão e do monitoramento estadual da aplicação de defensivos do tipo fumacê nos municípios, inclusive quanto à origem dos recursos utilizados para essa finalidade.

Em 2024, o Estado já confirmou mais de 300 mil casos de dengue. A Secretaria de Estado de Saúde elabora o Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses, documento que tem o intuito de orientar o planejamento, a organização, a padronização e o desenvolvimento de ações e serviços em saúde necessários para enfrentar doenças como, por exemplo, a dengue.

Nesse contexto, a proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da

Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Igualmente, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Estadual autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Portanto, não há impedimentos legais para a aprovação do requerimento em análise.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Portanto, compreendemos que o pedido merece ser aprovado, uma vez que está de acordo com os requisitos mencionados anteriormente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.074/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.075/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a atuação das Superintendências Regionais de Saúde na fiscalização e aplicação dos planos de contingência para enfrentamento das arboviroses nos municípios, informando ainda as ações de apoio da secretaria aos municípios em casos de falta de insumos e se há algum projeto de integração dos bancos de dados relativos ao controle de arboviroses no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar aprovado na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicita ao secretário de Estado de Saúde informações acerca da atuação das Superintendências Regionais de Saúde na fiscalização e aplicação dos planos de contingência para enfrentamento das arboviroses nos municípios.

Em 2024, o Estado já confirmou mais de 300 mil casos de dengue, e a Secretaria de Estado de Saúde elaborou o Plano de Estadual de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses, documento que tem o intuito de orientar o planejamento, a organização, a padronização e o desenvolvimento das ações e dos serviços em saúde, necessários para enfrentar doenças como, por exemplo, a dengue.

Nesse contexto, a proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa

estatal. Igualmente, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Estadual autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Portanto, não há impedimentos legais para a aprovação do requerimento em análise.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Portanto, entendemos que o pedido merece ser aprovado, uma vez que está de acordo com os requisitos mencionados anteriormente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.075/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.224/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações detalhadas sobre o atendimento de saúde oferecido pelo instituto em Divinópolis: o endereço das unidades de atendimento, horário de funcionamento e especialidades médicas disponíveis; a forma de avaliação da qualidade do atendimento oferecido, se existem indicadores de desempenho ou pesquisas de satisfação dos usuários que possam ser compartilhados; os principais serviços de saúde oferecidos aos beneficiários no município e se há alguma restrição ou limitação no acesso a determinados serviços; se há demanda por especialistas em áreas específicas que não estão sendo atendidas; e se existe algum plano ou iniciativa em andamento para melhorar ou expandir o atendimento de saúde do Ipsemg em Divinópolis.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicita ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais informações detalhadas acerca do atendimento de saúde oferecido por esse instituto em Divinópolis.

Este Parlamento tem recebido relatos sobre os desafios enfrentados pelos beneficiários do Ipsemg em Divinópolis e arredores. As deficiências nos serviços de saúde oferecidos pelo instituto têm levado os usuários a procurar alternativas de assistência, tanto na rede privada quanto nos centros de saúde municipais.

Nesse contexto, a proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa

estatal. Igualmente, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Estadual autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Portanto, não há impedimentos legais para a aprovação do requerimento em análise.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Portanto, compreendemos que o pedido merece ser aprovado, uma vez que está de acordo com os requisitos mencionados anteriormente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.224/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.274/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas no Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas – Conedru –, bem como na ata de eleição e posse da sua última composição, de forma que a comissão possa acompanhar o processo de organização da VI Conferência Estadual das Cidades e envidar esforços para a sua realização.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicita ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico informações, consubstanciadas no Regimento Interno do Conedru e na ata de eleição e posse da última composição desse conselho, a fim de possibilitar o acompanhamento do processo de organização da VI Conferência Estadual das Cidades, bem como para que a comissão possa envidar esforços para a sua realização.

O Conedru é um órgão colegiado com atribuições deliberativas e consultivas, ligado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Seu propósito é analisar e sugerir orientações para a elaboração e aplicação da Política Estadual de Desenvolvimento Regional e Urbano, além de monitorar e avaliar sua implementação.

Sob o aspecto jurídico, a proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Igualmente, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Estadual autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de

informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Portanto, não há impedimentos legais para a aprovação do requerimento em análise.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Dessa forma, entendemos que o pedido deve ser aprovado, pois está em conformidade com os critérios mencionados anteriormente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.274/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.353/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado à delegada-geral da Polícia Civil pedido de informações sobre a possibilidade de fechamento da delegacia em Dores de Campos, considerando a relevância dessa unidade no local para a manutenção da segurança da população do município.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço, conforme requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, busca obter da delegada-geral da Polícia Civil esclarecimentos sobre a possibilidade de fechamento da delegacia em Dores de Campos. A preocupação centra-se nos potenciais impactos negativos para o combate à criminalidade no município e região circundante.

Sob o aspecto jurídico, a proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Igualmente, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Estadual autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Portanto, não há impedimentos legais para a aprovação do requerimento em análise.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Dessa forma, entendemos que o pedido deve ser aprovado, pois está em conformidade com os critérios mencionados anteriormente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.353/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.354/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita “seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os critérios adotados para definir a responsabilidade pelos danos ocorridos no pavimento recém-construído no trecho localizado entre Virgem da Lapa e Ijicatu, que compreende as Rodovias LMG-677 e MG-114, e sobre as ações adotadas pelo governo do Estado a partir da devida responsabilização”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, realizada em 27/3/2024, solicita ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais informações sobre os critérios adotados para definir a responsabilidade pelos danos ocorridos no pavimento recém-construído no trecho localizado entre Virgem da Lapa e Ijicatu, que compreende as Rodovias LMG-677 e MG-114, e sobre as ações adotadas pelo governo do Estado a partir da devida responsabilização.

O requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária realizada pela comissão, em 21/3/2024, cuja finalidade foi debater, com a presença do diretor do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, as condições de tráfego em diversas vias do Estado.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Diante da importância do assunto e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.354/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.356/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em tela requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – “pedido de informações sobre o resultado das diligências dessa autarquia relacionadas à denúncia realizada pelo vereador Vinícius Rodrigues Amorim, do Município de Crisólita, sobre desabastecimento e inconsistências na qualidade da água na cidade, cujos serviços são prestados pela concessionária Copanor”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 4/4/2024, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informações em análise é de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire. Visa obter esclarecimentos da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG –, sobre denúncia referente ao abastecimento de água no Município de Crisólita, prestado pela concessionária Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor.

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, em 2021 Crisólita tinha apenas 56,27% da população atendida com abastecimento de água e esgoto. Em 2022, o mesmo sistema reporta que houve mais de 40 horas de interrupção no fornecimento de água no município. Vários relatos em redes sociais corroboram os números apresentados e a necessidade de esclarecimentos sobre o serviço prestado em Crisólita pela Copanor.

Ainda que o serviço de saneamento básico seja de competência municipal, sua regulação, em Minas Gerais, é feita por agência estadual e, portanto, está na seara de acompanhamento deste Poder Legislativo. É esse o objetivo do pedido de informações que, dessa forma, apresenta condições de prosperar.

Sob o ponto de vista da previsão legal, a Constituição do Estado determinou em seu art. 54, § 3º, que a Mesa da Assembleia tem competência para encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa. Nos termos da Lei nº 24.313, de 2023, a Arsae-MG é autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, alcançada, assim, por essa disposição constitucional.

Por sua vez, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno atribuiu às comissões o direito de encaminhar, por meio desta Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, incluindo dirigente da administração indireta. Já o envio do pedido de informações em comento está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente o admitirá quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Trata-se, aqui, de acompanhar a regulação do serviço de saneamento básico, por meio da autarquia estadual que o realiza. Assim, encontra-se cumprido o requisito.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.356/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.362/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita “seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre as obras e os recursos orçamentários previstos para a Rodovia MG-211, no Vale do Mucuri, consubstanciadas na especificação dos segmentos objeto das intervenções, na relação das melhorias a serem implementadas e no cronograma de execução”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, realizada em 27/3/2024, solicita ao diretor-geral do DER-MG informações sobre as obras e os recursos orçamentários previstos para a Rodovia MG-211, no Vale do Mucuri.

O requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária realizada pela Comissão em 21/3/2024, que teve por finalidade debater, com a presença do diretor do DER-MG, a condição de tráfego de diversas vias do Estado.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Diante da importância do assunto e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.362/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.584/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao diretor da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito pedido de informações sobre o número de vistorias de veículos e de taxas recolhidas referentes a transferência de propriedade, alteração de dados, vistorias fixas, vistorias móveis, no ano de 2024, discriminando por município; e os critérios adotados na distribuição de vistorias entre as empresas credenciadas por meio de sistema randômico, considerando-se a capacidade de atendimento dessas empresas e o porte dos veículos, por município, conforme estabelece o Decreto nº 48.703, de 2023.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 25/4/2024 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem como objetivo receber, do secretário de Estado de Fazenda e do diretor da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, informações relativas ao quantitativo e formas de distribuição das vistorias veiculares realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, atividade regulada pelo Decreto nº 48.703, de 2023.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A proposição reporta-se à 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública¹, realizada em 17/4/2024, ocasião em que foi ouvida, na fase conhecida como “pinga-fogo”, Natália Cazarini, presidente do Sindicato das Empresas de Vistoria de Identificação e Motores de Minas Gerais – Sindev-MG. De acordo com o seu relato, a distribuição das vistorias de transferência de veículos e de alteração de dados não está sendo realizada de forma equitativa entre as Empresas Credenciadas de Vistoria – ECVs. Conforme disposto no art. 7º do citado decreto, “as vistorias serão distribuídas entre as ECVs por meio do sistema de que trata o inciso IV do art. 4º, de forma imparcial, aleatória e equitativa, considerando a capacidade de atendimento das ECVs, de acordo com o porte dos veículos a serem vistoriados”.

Assim, somos favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.584/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator.

¹Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=508&idTipo=2&dia=17&mes=04&ano=2024&hr=14:15> >. Acesso em: 26 abr. 2024.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/5/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Gisela Paula Miranda Camargos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

exonerando Keyla Cristina Parreiras Pinto Aredes, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela;

exonerando Mayron Ramos Alves Resende, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doorgal Andrada;

exonerando Wansel Ribeiro, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marli Ribeiro;

nomeando Daniel de Souza Aredes, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela;

nomeando Gisela Paula Miranda Camargos, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marli Ribeiro;

nomeando Wansel Ribeiro, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas.